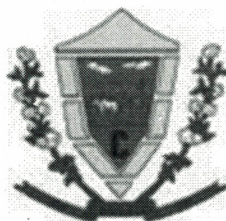


24.508.889/0001-80

CONDADO CÂMARA MUNICIPAL

Rua: Descarte Leite Fontes, S/N-Centro

CEP: 58.714-000-Condado-PB



PROJETO DE LEI Nº003/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

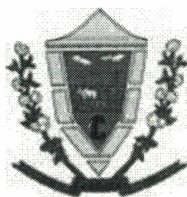
Autoria: Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em, 21 / 02 / 19 às _____ hs

- Presidente -
Lauro Vercello B. W. Segundo
Presidente

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em, 21 / 02 / 19 às _____ hs

- Presidente -
Lauro Vercello B. W. Segundo
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“CASA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA”

PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante DECRETO, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para o outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2019, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do art. 26 da Lei nº 475/2018.

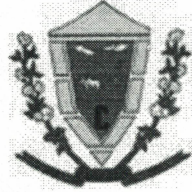
§ 2º - A transposição, transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Lauro Vercello B. W. Segundo
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“CASA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA”

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para o outro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual.

Lauro Verceles B. W. Segundo
Presidente